



UNIÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

A **UNIÃO** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A UNIÃO **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma ASSOCIAÇÃO dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA UNIÃO NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR

CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

1 – **O Programa de Proteção Veicular** da UNIÃO tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do **programa de proteção veicular** o associado deve estar devidamente filiado a UNIÃO e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

2 - Para aderir ao programa de proteção veicular da UNIÃO, o associado deverá encaminhar à Diretoria da UNIÃO os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à UNIÃO.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao programa de proteção veicular, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação ou a vigência da adesão ao programa:

- Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc, ressalvado o disposto na cláusula 3.1.1.

2.2 - O período mínimo de participação no programa de proteção veicular da UNIÃO é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.3 – O associado que desejar se desligar do programa de proteção veicular deverá encaminhar um requerimento escrito ao e-mail cancelamento@uniaopro.org.br contendo nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento, ou ainda, requerer seu desligamento pessoalmente na matriz da UNIÃO, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao programa de proteção veicular.

2.3.1 – O pedido de desligamento não prejudica a cobrança de débitos já existentes.

2.3.2 – Caso o associado venha a usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais sofridos por seu veículo, terá de permanecer associado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da documentação, e sua exclusão ficará condicionada, também, à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL UNIÃO até a data da saída e, em nenhuma hipótese, terá direito ao ressarcimento de valores, quando de seu afastamento, seja a que título for.

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no programa de proteção veicular, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da UNIÃO. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, realização de uma nova vistoria prévia e aprovação expressa da diretoria da UNIÃO.

2.5 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no programa de proteção veicular. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do programa de proteção veicular, sujeitando-se à aprovação expressa da diretoria da UNIÃO.

2.6 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7 – Após a aceitação da adesão ao programa de proteção veicular, os associados passarão a pagar a contribuição associativa mensal da UNIÃO por cada veículo cadastrado, tendo como referência sempre o mês anterior ao pagamento. Ou seja, trata-se de um sistema pós-pago: O débito tem como base o benefício já disponibilizado no mês anterior.

2.7.1 – A contribuição associativa mensal da UNIÃO é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao programa de proteção veicular.

2.8 - O valor da taxa administrativa do programa de proteção veicular é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

3 - Os benefícios do programa de proteção veicular para veículo do associado cadastrado têm início 48 horas úteis após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao programa de proteção veicular, através de inspeção a ser realizada pela UNIÃO, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A UNIÃO não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da UNIÃO. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A proposta de adesão ao programa de proteção veicular poderá ser recusada pela Diretoria da UNIÃO. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente, por escrito. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos.

3.4 - A diretoria da UNIÃO se resguarda no direito de indeferir a inclusão ou vigência de qualquer veículo ao programa de proteção veicular, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da UNIÃO poderá ainda proceder à eliminação do programa de proteção veicular de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da UNIÃO, ou ainda, tenha grande incidência de acionamentos, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 – A UNIÃO exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, ressalvado o disposto nas cláusulas 3.6.1 e 3.6.2. O mesmo vale para todos os veículos do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV.

3.6.1 - Para motocicletas com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) também se faz necessário a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores.

3.6.2 – Para veículos cadastrados no **grupo especial** (assim identificados no laudo de vistoria) a exigência da cláusula 3.6 alcançará apenas aqueles com valor superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.6.3 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis, irreparáveis e casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação dos equipamentos.

3.6.4 - O rastreamento será feito por parceiro indicado pela associação, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser administrado pela referida empresa, cabe a associação apenas fazer o recolhimento da taxa de monitoramento e repasse ao parceiro.

3.6.5 - A responsabilidade pela fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis, irreparáveis, bem como oriundas de furto e roubo.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo programa de proteção veicular da UNIÃO.

4.1 - Para reativação dos benefícios do programa de proteção veicular em caso de pagamento após o vencimento original, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria de reativação, seja ela em um dos pontos autorizados ou através do aplicativo da UNIÃO. Os benefícios somente retornarão 48 horas úteis após o pagamento, realização e aprovação da vistoria de reativação.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao programa de proteção veicular condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do programa de proteção veicular não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do programa de proteção veicular, e ainda, observando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do programa de proteção veicular ou da UNIÃO, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da UNIÃO, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

5 – Os benefícios do programa de proteção veicular se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência);
- g) Impacto de objetos externos sobre o veículo;
- h) Chuvas de granizo;
- i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce;

5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo, furto ou colisão nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" solicitados pela UNIÃO, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a UNIÃO pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no programa de proteção veicular ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6 - Os benefícios do programa de proteção veicular **NÃO** se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte)
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterações das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO).
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, incêndio criminoso, bem como danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- k) Danos emergentes;
- l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados a carga transportada;
- o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da UNIÃO;
- u) Eventos em que o associado tenha se evadido do local do acidente;
- v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.
- x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

- z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela UNIÃO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado no programa de proteção veicular. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarçada ou que necessite remarcação, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.2 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a UNIÃO tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela UNIÃO, observada a ressalva do item 11.1.

7.3 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da UNIÃO.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A UNIÃO providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a UNIÃO encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela UNIÃO, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela UNIÃO. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8 – Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à UNIÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da UNIÃO para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10 – A UNIÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao programa de proteção veicular serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do programa de proteção veicular, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10 e 15).

8.2 – A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a UNIÃO poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da UNIÃO, (www.uniaopro.org.br).

8.4 - Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a UNIÃO e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, Whatsapp, dentre outros meios.

8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do programa de proteção veicular, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

9 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo:

9.1 – Veículos nacionais de uso particular cadastrados na tabela automóvel/passeio:

Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2 - Veículos de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento e veículos enquadrados na tabela importado:

Com a importância de 8,0% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3- Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

Com a importância de 8,0% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.4 – GRUPO ESPECIAL

Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.5 – GRUPO MOTOCICLETA

Com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.6 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado que terá prazo máximo de 60 dias a contar da abertura do acionamento. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

9.7 – Para todos os fins, os valores aqui dispostos são calculados tendo como parâmetro o valor da tabela FIPE da data em que ocorreu sinistro.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

10 - São obrigações do Associado:

10.1 - Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a UNIÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do programa de proteção veicular e do quadro de associados da UNIÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.3.1 – São devidas todas as mensalidades vencidas no curso de sinistros em aberto, seja por colisão, furto ou roubo.

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5 - Dar imediato conhecimento a UNIÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo programa de proteção veicular, a colaborar para que a UNIÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a UNIÃO imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a UNIÃO;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

10.10 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.uniaopro.org.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da UNIÃO com seu associado participante do programa de proteção veicular. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1 – Em caso de ressarcimento integral, a UNIÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da UNIÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2 – O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo programa de proteção veicular da UNIÃO, o associado deverá estar rigorosamente quitas com todas as suas obrigações perante a UNIÃO e aos órgãos competentes, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela UNIÃO.

11.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a UNIÃO entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7- O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela UNIÃO, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, além de eventuais débitos junto aos órgãos competentes.

11.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à UNIÃO.

11.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10 - Caso o associado faça a opção aderir ao programa de proteção veicular, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12- Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1 - **Em caso de danos reparáveis:** Boletim de ocorrência lavrado em até 24 horas do ocorrido (exceto em sinistro registrado pelo aplicativo disponibilizado pela União, desde que preenchido todos os passos e aprovado após análise administrativa);

Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

Termo de acionamento devidamente preenchido;

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1- Em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da UNIÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Termo de acionamento devidamente preenchido;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2- Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da UNIÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda a UNIÃO, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; -Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Com o pagamento do ressarcimento, a UNIÃO ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A UNIÃO não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a UNIÃO qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a UNIÃO qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

13.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da UNIÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao programa de proteção veicular, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a UNIÃO serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do programa de proteção veicular bem como eliminado do quadro social da UNIÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento programa de proteção veicular e no estatuto social da UNIÃO, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.